



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO VERDE, E A EMPRESA CENTI SOLUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

N.º 287/2022

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO VERDE GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Presidente Vargas, n.º 3.215 – Vila Maria, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **02.056.729/0001-05**, representado pelo seu Prefeito, o Sr. **PAULO FARIA DO VALE**, inscrito no CPF sob n.º 321.378.776-00, portador do RG sob n.º 1319413 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, inscrito no CNPJ sob o n.º **26.903.042.0001-26**, com endereço, na Rua Joaquim Fonseca - Setor Morada do Sol, Rio Verde - Goiás, neste ato representado pelo seu Gestor, Sr. **MIGUEL RODRIGUES RIBEIRO**, brasileiro, educador, inscrito no CPF sob o n.º 057.314.068-55 e portador da Carteira de Identidade n.º 5.133.668 SPTC/GO, do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.190.522/0001-80, com endereço, na Avenida Presidente Vargas, n.º 3.215, Vila Maria – Rio Verde, Goiás, neste ato representado pela sua Excelentíssima Gestora, Sr.ª **TAME CUNHA BORGES**, brasileira, inscrita no CPF/GO sob o n.º 731.604.901-49, portador 4771634 SSP -GO, nomeada interinamente para o cargo de Secretária de Saúde, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º **01.806.908/0001-50**, com sede administrativa na Rua Osório Coelho de Moraes, n.º. 1391- Jardim Goiás, Rio Verde-GO, neste ato representada pela sua Excelentíssima Gestora, **Sra. ROSIMEIRE ALVES PEREIRA LEÃO**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o n.º **787.197.201-49**, portadora da Carteira de Identidade n.º **3624570 PC/GO**, residente e domiciliada nesta cidade, nomeada interinamente para o cargo de Secretária da Assistência Social, do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE – IPARV ASSISTENCIA**, inscrito no CNPJ sob n.º **06.052.569/0001-87** e do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE – IPARV PREVIDENCIA**, inscrito no CNPJ sob n.º **03.820.397/0001-56**, ambos com a sede administrativa na Rua Joaquim Mota, n.º 914, Vila Santo Antônio, neste ato representados pelo Sr. **ALEXANDRE SILVA MACEDO**, brasileiro, portador do RG sob n.º 3495711-7847653, residente e domiciliado nesta cidade, da **UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**, inscrita no CNPJ sob n.º **01.815.216/0001-78**, com sede nesta cidade no Campus Universitário, Fazenda Fontes do Saber, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Me. **ALBERTO BARELLA NETTO**, legitimado para o cargo conforme Decreto Municipal n. 2426/2020, portador da Cédula de Identidade n. 5029855755 SSP/RS, inscrito no CPF sob o n. 393.402.440-87, do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**, o Sr. **ÊNIO FREITAS DE SENE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º **507.719.571-49** e portador da Carteira de Identidade n.º **2820753 SPP/GO**, residente e domiciliado neste Município na Rua Seis Qd. 01 Ld. 13, s/n – Residencial Parque dos Ipês, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei n.º 4.320 de 17/03/1964, Lei 8.666 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

21/06/1993 e suas alterações e Lei n. 13.709/2018 no que couber, neste instrumento doravante denominado **CONTRATANTES**, e de outro lado, a empresa **CENTI SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 14.419.896/0001-52**, com sede em Goiânia/GO, na Av. Sucuri, Quadra 131, lote 29, Bairro Setor Jaó, CEP 74.674-010, representada pelo **Sr. MAURÍCIO CONSTANTE ITAGIBA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.196.061-95, portador do RG sob o nº 4363115, expedida pela DGPC/GO, neste instrumento denominada **CONTRATADA**, tem entre si como justo e contratado, o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 4.320 de 17/03/1964, e Lei n. 13.709/2018 no que couber, protocolo nº 159598/2021, licitação nº 56/2022, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, realizada em 23/06/2022, e que deu origem ao seguinte número de protocolo da **CONTRATADA 87227/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação, para fornecimento de licença de direito de uso de software em plataforma única de gestão pública com módulos 100% web, incluso suporte técnico, manutenção, implantação, migração de dados, customização, parametrização e treinamento, para atender diversos Órgãos e Secretarias da Administração direta e indireta do Município de Rio Verde – GO, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência, nas especificações contidas no Termo de Referência e no seu Anexos I e conforme discriminado abaixo:

Lote 01:

ITEM	UN	QTDE	DESCRIÇÃO	VL. MENSAL R\$	VL. PARA 12 MESES R\$
1	Mês	12	Licença de direito de uso de software em plataforma única de gestão pública com módulos 100% web, incluso suporte técnico, manutenção, customização, parametrização e treinamento.	155.000,00	1.860.000,00

ITEM	UN	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR DO SERVIÇO R\$
2	Serv	01	Serviços de migração, implantação e treinamento para os usuários.	0,0001

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá à contratada, com exclusividade, dimensionar os recursos necessários à prestação dos serviços de implantação e migração, considerando:

- Caso a Contratada venha a ofertar o mesmo software em uso hoje pela Administração, a **CONTRATANTE** não irá requerer os serviços de migração, implantação e treinamento;
- Atualmente a Prefeitura de Rio Verde possui 2.400 usuários internos;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dadas às especificidades do objeto que se intenta contratar, o qual se caracteriza por requisitos completamente compatíveis com produtos amplamente ofertados no mercado de TIC – Tecnologia da Informação e Computação – podemos classificá-lo como solução tecnológica composta por serviços comuns, à luz da Lei 10.520/2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

PARÁGRAFO TERCEIRO - Demais especificações técnicas estão descritas no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor do contrato é de **R\$ 1.860.000,0001 (Um milhão, oitocentos e sessenta mil reais)**, conforme descrito tabela na abaixo:

SECRETARIA	VALOR R\$
Sec. Mun. Planejamento e Gestão.	R\$ 503.502,00
Secretaria da Fazenda.	R\$ 503.502,00
Fundo Municipal de Educação.	R\$ 381.300,00
Fundo Municipal de Saúde.	R\$ 175.956,00
Fundo Municipal de Assistência Social.	R\$ 67.518,00
Unirv.	R\$ 172.422,00
IPARV Previdência.	R\$ 27.900,00
IPARV Assistência.	R\$ 27.900,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária:

- **03.40.04.122.6000.2.157.3.3.90.40 FR 100 (146/2022) – Secretaria Planejamento e Gestão**
- **03.08.04.122.6000.2.088.3.3.90.40 FR 100 (94/2022) – SEC. FAZENDA**
- **10.02.12.361.6012.2.077.3.3.90.40 FR 101 (681/2022) – FME**
- **16.33.10.122.6006.2.024.3.3.90.40 FR 100 (423/2022) – FMS**
- **17.37.08.244.6007.2.042.3.3.90.40 FR 100 (562/2022) – FMAS**
- **05.25.12.364.6025.2.129.3.3.90.40 FR 113 (993/2022) – UniRV**
- **11.34.09.122.6032.2.141.3.3.90.40 FR 103 (914/2022) – IPARV PREVIDÊNCIA**
- **13.29.04.122.6031.2.326.3.3.90.40 FR 100 (888/2022) – IPARV ASSISTÊNCIA**

PARÁGRAFO ÚNICO - Os documentos orçamentários limitam-se ao exercício financeiro de 2022. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. Referente ao Item 01 a **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente a entrega dos serviços executados, que será atestada pelo Secretário de cada pasta ou servidor expressamente designado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

- II. O pagamento da implantação, migração e treinamento do sistema (Item 02) será realizado em 04 (quatro) parcelas fixas mensais em 10 (dez) dias contados a partir da apresentação da nota fiscal que deverá ser eletrônica e indicar o número do banco, agência e conta corrente, para emissão da respectiva ordem bancária de pagamento, ficando a última parcela condicionada a implantação total do sistema, devendo ser atestada pela Diretoria de Governança Eletrônica e Serviços da Prefeitura Municipal de Rio Verde.
- a) Caso a **CONTRATADA** venha a ofertar o mesmo software atualmente em uso pela Administração não caberá pagamento pelos serviços mencionados acima.
- III. O licenciamento será pago mensalmente em até 10 (dez) dias contados a partir da apresentação da nota fiscal eletrônica pela **CONTRATADA**, devidamente atestada pelo gestor pelo Secretário de cada pasta ou servidor expressamente designado;
- IV. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, o pagamento devido será atualizado monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC;
- V. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- VI. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela **CONTRATADA**, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;
- VII. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos a **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da **CONTRATADA**;
- VIII. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- I. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- II. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- III. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

- IV. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- V. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- VI. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- VII. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Iniciar, os serviços na data estipulada no contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- II. Executar diretamente o contrato, não transferindo a responsabilidade a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente;
- III. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- IV. Atender prontamente a quaisquer exigências da **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto contratado;
- V. Comunicar à **CONTRATANTE** por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- VI. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, honrando com a garantia dos trabalhos durante o prazo previsto em lei, mesmo que já tenha ocorrido o termo final do contrato;
- VII. Somente substituir os profissionais em atuação na sede da Prefeitura com autorização prévia da **CONTRATANTE**, desde que haja compatibilidade curricular entre o substituto e substituído;
- VIII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade, após a devida apuração em processo administrativo;
- IX. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

- X. Responsabilizar-se pela realização dos serviços dentro dos padrões de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8078/90, no Código Civil e na Lei nº 8.666/93.
- XI. Realizar a implantação dos sistemas e deixar pronto para início da execução dos serviços em no máximo **30 (trinta) dias corridos**, a partir da Ordem de Serviços emitida pela **CONTRATANTE**, sob pena da configuração da hipótese disposta no inciso IV do art. 78 da Lei 8666/93;
- XII. Manter os sistemas em servidores (computador) remoto que tenham garantia de acesso de no mínimo 99,95% (noventa e nove vírgulas noventa e cinco por cento) de disponibilidade, com no máximo de 15 horas de indisponibilidade por ano, cujos custos de locação e manutenção dos servidores (computadores) remotos correrão inteiramente por conta **CONTRATADA**.
- XIII. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes;
- XIV. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada;
- XV. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do **CONTRATANTE** encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- XVI. Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais;
- XVII. A **CONTRATADA** deverá apresentar backup mensalmente, de todos os sistemas incluindo o dicionário de dados atual ou conforme solicitação.
- XVIII. Ao final do contrato a empresa deverá facilitar a migração disponibilizando o backup de dados completo, reservado e integro, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir do extrato de publicação da referida rescisão ou fim da vigência contratual;
- XIX. Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, equipamentos, impostos, alimentação, transporte, materiais e etc. e todos os equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços;
- XX. Não permitir que componentes das equipes de trabalho, enquanto estiverem a serviço da **CONTRATANTE**, executem serviços para terceiros;
- XXI. Cuidar para que seus funcionários mantenham disciplina nos locais dos serviços e conduta compatíveis com o ambiente de trabalho;
- XXII. Ser responsável pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus prepostos, terceirizados e outros encargos;
- XXIII. Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado, bem como, observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

- XXIV. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução do contrato;
- XXV. Observar rigorosamente os prazos de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;
- XXVI. Executar os serviços, objeto do Contrato conforme ordem de serviço, Proposta Comercial, e toda documentação constante no Processo que lhe deu origem;
- XXVII. Comunicar a conclusão dos serviços de cada solicitação, observando os prazos estabelecidos na solicitação;
- XXVIII. Ao término dos serviços a empresa contratada deverá comunicar ao fiscal do contrato para recebimento dos serviços contratados;
- XXIX. Os empregados da **CONTRATADA** não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, insalubridade, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.
- XXX. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da publicação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- XXXI. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXXII. A **CONTRATADA** é a desenvolvedora e/ou licenciadora dos aplicativos licenciados, concedendo a **CONTRATANTE** as licenças de uso temporárias e não exclusivas;
- XXXIII. Tratar como confidenciais informações e dados da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo em face de terceiros;
- XXXIV. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelas melhorias/modificações nos aplicativos que poderão ser legais, corretivas ou evolutivas;
- XXXV. As modificações evolutivas de caráter geral serão periodicamente disponibilizadas pela **CONTRATADA**, com seu custo incluído no preço mensal do licenciamento dos aplicativos;
- XXXVI. As atualizações de cunho corretivo, originadas a partir da verificação de erros de processamento, serão fornecidas sem custo para a **CONTRATANTE**;
- XXXVII. Responsabilizar-se integralmente por prejuízos decorrentes da realização dos serviços, por erros seus ou de terceiros na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

- XXXVIII.** A migração e o aproveitamento de dados históricos e cadastrais informatizados da **CONTRATANTE**, até a data de execução dessa fase, são de responsabilidade da empresa fornecedora dos sistemas. A **CONTRATADA** deverá providenciar a conversão de dados existentes para os formatos exigidos pelos sistemas licitados mantendo a integridade e segurança dos dados.
- XXXIX.** A **CONTRATADA** deverá realizar a conversão e o aproveitamento de todos os dados cadastrais e informações dos sistemas em uso, mantendo a integridade e segurança dos dados, com disponibilização dos mesmos pela **CONTRATANTE**. Esta etapa compreende a importação, reorganização e reestruturação dos dados existentes nos sistemas em uso pela **CONTRATANTE**, visando permitir a utilização plena destas informações, tendo assim um prazo máximo de **30 (trinta) dias**, para realizar a conversão.
- XL.** A **CONTRATADA** não fornecerá as estruturas dos dados a serem convertidos. Caberá à **CONTRATADA** realizar engenharia reversa para obter os dados a partir das bases atuais que são utilizadas. Esses dados são disponibilizados após a assinatura de contrato ou a critério da **CONTRATANTE**.
- XLI.** A **CONTRATADA**, deverá garantir a conversão dos dados migrados do sistema, responsabilizando-se por eventuais problemas e erros futuros na consistência e integridade dos dados convertidos durante a vigência do contrato.
- XLII.** Na ausência da possibilidade de migração dos dados do banco atual, a **CONTRATADA** deverá providenciar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a digitação de todos os itens em que não houve a possibilidade de conversão, sujeito a verificação posterior pelos responsáveis de cada área.
- XLIII.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar no mínimo por **30 (trinta) dias**, após a implantação, no mínimo **02 (dois) técnicos**, preferencialmente que participaram da conversão da base, para acompanhar o andamento e as rotinas do sistema, sob pena de aplicação de penalidade.
- XLIV.** A **CONTRATADA** deverá fornecer no mínimo **02 (dois) suportes in loco**, para atendimentos que exijam acompanhamento aos módulos contratados. O suporte aos sistemas poderá ser feito através de atendimento em telefônico, remoto ou *in loco* em caso de alta demanda ou novas funcionalidades específicas, sendo que quando este for solicitado *in loco* deverá ser feito no prazo máximo de até **72 horas**, cujas despesas de estadia e alimentação correrão inteiramente por conta da licitante, sem qualquer ônus dos técnicos.
- XLV.** Durante o período de vigência do contrato, todas as adaptações que forem implantadas deverão ser precedidas de treinamento e capacitação necessários ao bom uso das ferramentas.
- XLVI.** Pela manutenção/atualização ora contratadas, obriga-se a **CONTRATADA** a manter os softwares tecnicamente atualizados, fornecendo as novas versões que venham a ser liberadas, desde que contenham alterações, acréscimos de rotina ou melhoria de desempenho. Todas as versões liberadas pela **CONTRATADA**, mencionadas acima, serão colocadas à disposição da Prefeitura sem ônus adicional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

- XLVII.** A **CONTRATADA** ainda se obriga alterar os softwares, durante a vigência do contrato, com relação às variáveis normalmente alteradas por legislação, ou quaisquer outras causas externas que decorram de determinação governamental, desde que, em tempo hábil, a Prefeitura comunique, por escrito, à licitante vencedora, da necessidade de tais atualizações, assim como envie à mesma a legislação que servirá de base às atualizações pela Prefeitura eventualmente solicitada.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;
- II. Receber provisoriamente o serviço, disponibilizando local, data e horário;
- III. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;
- V. Comunicar a **CONTRATADA** a necessidade de substituição de qualquer profissional indesejado;
- VI. Fornecer a **CONTRATADA** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- VII. Responsabilizar-se pelo trabalho operacional de levantamento dos dados cadastrais que forem necessários à implantação efetiva dos sistemas em conjunto com o suporte da empresa provedora dos sistemas.
- VIII. Homologar as informações após a migração e consistência dos dados importados, através dos departamentos responsáveis pelos dados atuais dos sistemas.
- IX. A **CONTRATANTE** deverá designar responsável pela validação dos dados migrados após a sua entrega, sendo que tais procedimentos deverão ser formais e instrumentalizados.
- X. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições ou irregularidades no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

- I. O serviço de implantação dos sistemas deverá ser feito na sede da **CONTRATANTE**, tendo prazo máximo para finalização do serviço **30 (trinta) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.
- II. O prazo para conclusão dos serviços de migração de dados, treinamento e capacitação aos usuários será de **30 (trinta) dias** contados a partir da implantação dos sistemas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

- III. A **CONTRATADA** deverá realizar treinamento e capacitação plenos aos servidores designados pela **CONTRATADA**, envolvidos com a área objeto deste contrato, tanto nas rotinas manuais quanto nas de uso dos meios computacionais.
- IV. O serviço de treinamento compreenderá a habilitação de profissionais usuários dos sistemas integrados de gestão pública em plataforma única para a operação e administração dos mesmos, de forma a permitir a plena utilização dos recursos disponíveis nos sistemas.
- V. Os serviços de capacitação e treinamento serão realizados nas dependências da **CONTRATANTE**, na cidade de Rio Verde-Goiás, em dias úteis de segunda à sexta-feira, durante o expediente, que compreende o período das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.
- VI. Os procedimentos de treinamento de usuários deverão ser prestados da seguinte maneira:
- Durante a implantação dos módulos deverão ser ministrados os treinamentos em paralelo nas dependências da **CONTRATANTE**.
 - Os serviços de treinamento deverão serem prestados nas dependências da sede do **CONTRATANTE**, e quando possível ou necessário, nas dependências da **CONTRATADA**, sempre por técnicos do quadro da **CONTRATADA** e sob acompanhamento do fiscal do contrato designado pela **CONTRATADA**.
- VII. Os serviços deverão ser realizados nas dependências da **CONTRATANTE**, na cidade de Rio Verde Goiás junto ao Departamento de Tecnologia da Informação, situado na Avenida Presidente Vargas, nº 3.215, Vila Maria, em dias úteis de segunda à sexta-feira, durante o expediente;
- VIII. A garantia e o suporte deverão ficar vigentes durante toda a vigência do contrato;
- IX. O suporte deverá ser o atendido nos prazos conforme estabelecido no quadro abaixo que define os níveis de criticidade das não conformidades e o tempo de atendimento e de resolução de acordo com o nível. Os níveis de criticidade são definidos em função da natureza do problema e seu impacto no ambiente produtivo da **CONTRATANTE**.

Nível de Criticidade	Definição	Tempo de Resposta	Tempo de Resolução
Baixo	O usuário requer informações ou suporte às funcionalidades e/ou têm dúvidas genéricas do sistema. A identificação e resolução do problema podem ser feitas remotamente, por e-mail ou telefone.	24 horas	Até 10 dias úteis
Sério	O sistema não está funcionando de acordo com o esperado, afetando somente alguns aspectos do ambiente de produção e o ambiente está operante. Existem alternativas temporárias para correção dos problemas sem afetar as atividades de produção. O suporte pode ser feito remotamente, com deslocamento de recurso pela	12 horas	Até 5 dias úteis



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

	CONTRATADA somente se necessário.		
Urgente	O sistema não está funcionando de acordo com o esperado, afetando aspectos significativos da produção, porém ainda está operando. A CONTRATADA deverá deslocar um recurso ao CONTRATANTE, durante o horário de expediente da CONTRATANTE, para a resolução do problema.	3 horas	Até 3 dias úteis
Crítico	O sistema não está funcionando de acordo com o esperado e o ambiente de produção não está operando corretamente. Se necessário, a CONTRATADA deverá deslocar imediatamente um recurso ao CONTRATANTE, durante o horário de expediente da CONTRATANTE, para a resolução do problema.	1 hora	Até 36 horas

X. Os serviços serão recebidos:

a) **Provisoriamente** – A partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital, do termo de referência e da proposta, no período máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do objeto pelo Secretário da pasta, ou servidor expressamente designado para tal finalidade;

b) **Definitivamente** – Após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital do termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.

b.1) A unidade responsável receberá definitivamente os serviços sobre os quais emitirá documento comprobatório e sua consequente aceitação.

XI. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes e previsão legal, hipótese que será corrigido pelo INPC, com periodicidade mínima de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

I. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

II. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

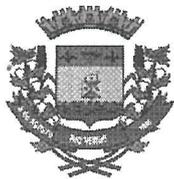
repassa as informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

- III. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;
- IV. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos Usuários, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação;
- V. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção de dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE e/ou fornecidos pelos Usuários;
- VI. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Caso o(a) **CONTRATADO(A)** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

- I. Advertência por escrito;
- II. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- V. Além de outras sanções previstas no contrato, podem ser aplicadas à **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
 - a) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a implantação dos sistemas (subitem 3.1 do termo de referência), sem que haja justificativa aceita pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita a multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sob o valor mensal das licenças (Item 01), por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor mensal das licenças (Item 01). Após (30) trinta dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato;

- b) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para serviços de migração de dados, treinamento e capacitação (subitem 3.2 do termo de referência), sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do serviço (Item 02), por dia corrido de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do serviço (Item 02). Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato;
- c) Em caso de descumprimento dos níveis de serviço de suporte técnico (Item 5), sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas neste Termo;
- d) Para chamados de nível de criticidade Crítico: 1% (um por cento) do valor mensal das licenças, para cada hora excedente, quando a resolução do problema se der em prazo superior a 36 horas, a contar do início do atendimento;
- e) Para chamados de nível de criticidade Urgente: 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) do valor mensal das licenças, para cada dia excedente, quando a resolução do problema se der em prazo superior a 3 (três) dias úteis, a contar do início do atendimento;
- f) Para chamados de nível de criticidade Sêrio: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal das licenças, para cada dia excedente, quando a resolução do problema se der em prazo superior a 5 (cinco) dias úteis, a contar do início do atendimento;
- g) Para chamados de nível de criticidade Baixo: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor mensal das licenças, para cada dia excedente, quando a resolução do problema se der em prazo superior a 10 (dez) dias úteis, a contar do início do atendimento;

VI. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCINDIBILIDADE

Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato:

- I. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. Caso o(a) **CONTRATADO(A)** transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
- III. Se o(a) **CONTRATADO(A)** deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

- IV. Desatender às determinações do servidor do **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- V. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- VI. For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato;
- VII. E demais motivos de rescisão prevista nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- I. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;
- II. O(A) **CONTRATADO(A)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na aquisição/prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do contrato serão exercidas pelo Secretário de cada pasta ou servidor expressamente designado que atuará como gestor de contratos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- II. A fiscalização de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº8.666, de 1993;
- III. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhados os apontamentos a autoridades competentes para as providencias cabíveis;
- IV. Nos casos omissos, serão aplicadas às regras da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado;
- V. Em caso algum o **CONTRATANTE** pagará indenização ao(à) **CONTRATADO(A)** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

O Foro do presente Contrato é o da cidade de Rio Verde/GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, juntamente e na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Rio Verde – GO, 01 de setembro de 2022.



PAULO FARIA DO VALE
Prefeito Municipal



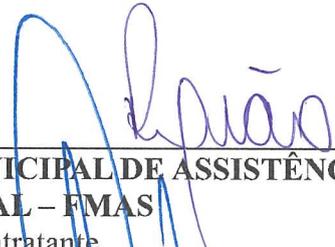
ÁLVARO CÉSAR DE SOUZA COSTA
Secretário de Planejamento e Gestão



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
Contratante



IPARV – ASSISTÊNCIA/PREVIDÊNCIA
Contratante



UNIVERSIDADE DE RIO VERDE
Contratante



ENIO FREITAS DE SENE
Secretário da Fazenda

CENTI SOLUCOES LTDA:
14419896000152
Assinado digitalmente por CENTI SOLUCOES LTDA:
DN: C=BR, O=CP-Brasil, S=GO, L=Goiânia, OU=AC CERTIFICA
MINAS v3, OU=37644555000166, OU=videocofrendia,
OU=Cartão PJ A1, CN=CENTI SOLUCOES LTDA:
14419896000152
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.1.3

CENTI SOLUÇÕES LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF: 


Wagner de Oliveira Rodrigues
Matrícula 3006498

2ª

CPF: 


Mariana Nascimento Gibaile
Coord. de Gestão e Contratos
Decreto nº 1611/2021



Assinaturas Eletrônicas (Sistema)

Assinado digitalmente por DAIANE DE OLIVEIRA RODRIGUES, portador do CPF: 035.491.651-37, em 01/09/2022 13:53:15. Validar autenticidade em:
[http://servicos.rioverde.go.gov.br/servicos/autenticacaorelatorios/fuJp\\$g58teX](http://servicos.rioverde.go.gov.br/servicos/autenticacaorelatorios/fuJp$g58teX) - utilizando o código: fuJp\$g58teX